



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora de Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52



Lei nº 741/2017 de 28 de agosto 2017.

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação, bem como de mp3, máquinas fotográficas e aparelhos similares, em agências bancárias do Município de Boa Nova/BA.

O **Prefeito Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular ou rádio de comunicação, bem como de mp3, máquinas fotográficas e aparelhos similares, no interior das agências bancárias do Município de Boa Nova/BA.

Art. 2º As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para afixarem cartazes em suas instalações comunicando aos clientes e à população em geral da proibição constante do artigo anterior, bem como para que adotem as demais providências necessárias ao cumprimento do ora estabelecido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2017.

ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal